

1.ª VIA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Augusto Ernesto Filho

Reclamante

Walfrido Rolim dos Santos

Reclamado

Local: Recife

Data: 4.5.53

N.º 954

Objeto

D. de E. t.

Espécie: Escrita
~~Verbal~~

Documentos

Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

A
8.9.0

OP-06/53

2/15/53

Ilmos. Srs. Presidente e Vogais da ~~II~~ Junta de Conciliação e Julgamento do Recife.

Augusto Ernesto Filho, estabelecido com Oficina Metalurgica e Concertos de Instrumentos Musicais, denominada "O Clarim Pernambucano", a rua Imperial nº 273, nesta cidade, tendo o seu operario de nome Walfrido Rolim dos Santos, pedido demissão de cargo que ocupa no seu estabelecimento acima, em caracter irrevogavel, de acordo com a carta anexa, e como o mesmo tem estabilidade de trabalho; requer a V.S.S. que se dignem Homologar o presente pedido de demissão, conforme o que preceitua o Artigo 500 do decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, o qual rege a Consolidação das Leis Trabalhistas.

Nestes termos

P. deferimento

Recife, 4 De Maio de 1953
Augusto Ernesto Filho.

Recife, 4 de Maio de 1953

3/20
970

Ilmo. Sr.

Augusto Ernesto Filho

NESTA

tendo necessidade de me afetar definitivamente de emprego que exerce em seu estabelecimento industrial, denominado "O Clarim Pernambucano", localizada a rua Imperial nº 273, nesta cidade, sendo por minha livre e espontânea vontade, renunciando assim a minha estabilidade, e estando minha legítima esposa de pleno acôrde com esta minha atitude; e que prova com sua assinatura abaixo, venho pela presente comunicar a V.S. esta minha decisão, em caráter irrevogável.

Aproveitando a oportunidade apresento a V.S. os meus agradecimentos por tudo o que me foi facilitado durante este tempo, e firmo-me com a maior consideração ,

Alfredo. Mo. Lins. dos. Santos

Maria Ferreira Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 5 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife a Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, AUGUSTO ERNESTO FILHO, Reclamante, digo pessoalmente e o reclamado WALFRIDO ROLIM DOS SANTOS, pessoalmente

Representação, se houver, e depois de ouvidos, Representação, se houver na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

Declarou o Reclamado que reiterava os termos de sua carta junta aos autos, pela qual rescindia voluntariamente o contrato de trabalho que mantinha com o Reclamante para jamais pleitear contra o mesmo qualquer direito com base no mesmo contrato, bem como renunciava aos seus direitos de estabilidade para com o Reclamante, o que ouvido pela parte contrária foi dito que estava de acôrdo com a rescisão. Isento de custas de acôrdo com decisão da Comissão do Contrôle Judiciário.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÕES

TERMO DE CONCILIAÇÃO

As partes abaixo assinadas, em audiência de conciliação realizada em 11 de maio de 1964, no âmbito do processo nº 10.000/64, sob a presidência do Sr. Engenheiro Wanderley de Moraes, compareceram e apresentaram as seguintes razões para a conciliação e julgamento da reclamação:

Leônidas de Figueiredo
Declarou o Reclamante que refere os termos de sua carta-junta de 10 de maio de 1964, em que se encontra o contrato de trabalho do qual, para constar, eu sou o chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

Augusto Ernesto Filho
Vozal Empregado

PRESIDENTE

Engenheiro Wanderley de Moraes

Augusto Ernesto Filho
Reclamante

Wagner de Moraes dos Santos
Reclamado
• Maria Ferreira Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusões dos presentes autos ao Sr. Presidente desta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento,

Recife, 10 de junho de 1953

Rosa Dias C. Santos
SECRETARIA

Arquitue-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 10 de junho de 1953

Rosa Dias C. Santos
PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos, remetidos pelo sr. Presidente

Recife, 10 de junho de 1953

Rosa Dias C. Santos

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 10 de junho de 1953

Assa Dias C. Santos

SECRETÁRIO

2ª JUNTA DE CONSILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTADA

Nesta data fez junta, e se presentes
esta, a cópia da comunicação ao Distribuidor

Recife, 10 de junho de 1953

Assa Dias C. Santos